



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº173/2024 - Data: de 13
de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2024.

- A Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Municipal nº 282/2005, o Decreto nº 2667/2010 e o Regimento Interno do CMDI;
- A Resolução 006/2024 – CMDI, que institui a Comissão Eleitoral do CMDI;
- Que o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de maneira paritária entre o governo e a sociedade civil;
- Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para a substituição dos membros da sociedade civil dentro desse prazo;
- O Decreto nº 2667/2010, que regulamenta a Lei nº 282/2005 e estabelece que a representação da sociedade civil no CMDI se dá com a participação de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil;
- A aprovação da minuta do Edital de Convocação das Eleições para os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada no CMDI, biênio 2024-2026, conforme a Resolução 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI) no biênio 2024-2026, nos termos do Edital nº 001/2024- CMDI.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

Cristina Sueli Bertozini
Presidente Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDI N°001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.742/1993, LEI MUNICIPAL 282/2005, DECRETO 2667/2010 E REGIMENTO INTERNO DO CMDI, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE DO CMDI.

CAPÍTULO 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI) de Fazenda Rio Grande-PR tem como objetivo eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho no biênio 2024-2026. Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, conforme disposto no Decreto 2667/2010 e no Regimento Interno do CMDI.

Parágrafo único. Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, um ano no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal, e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para fins de aplicação deste regulamento, fica estabelecido que:

- 1. Organização da sociedade civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,



participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1. Organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades.
2. Organizações de defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso.
3. Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia.
4. Organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

2. Abrangência municipal: organização da sociedade com atuação comprovada na promoção, proteção, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande-PR, com, pelo menos, um ano de atividades efetivas.

CAPÍTULO 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 3º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CMDI no biênio 2024-2026 será realizado em 15 de outubro de 2024, das 09h00 às 16h00 (sem intervalo para almoço), na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Pioneiros, conforme data indicada no Anexo 1 deste Edital.

Parágrafo único. A assembleia será acompanhada pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral, nos termos do Artigo 14 deste Edital.

CAPÍTULO 3. DOS CANDIDATOS E VOTANTES:

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as entidades



e/ou organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa, com atuação de abrangência municipal e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 5º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CMDI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado por este regulamento.

§1º As entidades/organizações deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ou no Conselho Municipal de Assistência Social para a participação do processo eleitoral.

§2º Os candidatos e votantes devem atuar no município de Fazenda Rio Grande e serem maiores de 18 anos.

Art. 6º Não serão habilitadas as inscrições de candidatos que tenham sofrido sanções disciplinares ou éticas enquanto conselheiros do CMDI.

Parágrafo único. Os candidatos, tanto titulares quanto suplentes, indicados como representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil deverão apresentar certidão de antecedentes criminais, comprovando sua idoneidade no que diz respeito a crimes contra a dignidade humana. A certidão pode ser emitida gratuitamente pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>.

CAPÍTULO 4. DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 7º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no CMDI, **entre 17 de setembro e 01 de outubro de 2024, das 08h00 à 12h00 e 13h00 às 17h00**, na Sala do Controle Social/Secretaria-Executiva dos Conselhos,



localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, andar superior, Secretaria Municipal de Assistência Social, Bairro Iguaçú.

Art. 8º Poderá participar do processo eleitoral a organização da sociedade civil que se enquadrar em, pelo menos, uma das categorias citadas no artigo 2º.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e votantes, ou apenas votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, anexo 2, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para compor o CMDI como representantes titular e suplente;
2. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
3. Cópia simples da ata de eleição da diretoria atual;
4. Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento em consonância com a atuação;
5. Comprovante de inscrição da organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou, na inexistência deste, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
6. Certidão de antecedentes criminais dos indicados a titular e suplente (pode ser emitida pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>).
7. Relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa no último ano.
8. Plano anual das atividades e metas da organização com relação às políticas para a pessoa idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§1º As organizações da sociedade civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§2º O formulário de inscrição (Anexo 2) deverá estar assinado pelo representante legal da organização ou por procurador com poderes para tal, devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

§3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CMDI, nos termos deste regulamento.

§4º Inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 9º serão inabilitadas.

Art. 10 No momento da inscrição, a organização deverá indicar sua condição como candidata ou eleitora, ou como ambos.

§1º A pessoa indicada só poderá representar uma única organização.

§2º Apenas representantes inscritos previamente dentro do período estabelecido neste edital poderão votar ou ser votados, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após esse período.

Art. 11. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do cronograma do Anexo 1.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser feitos por escrito e entregues na Sala do Controle Social/Secretaria-Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, Secretaria Municipal de Assistência Social, andar superior, ou enviados por e-mail para cmdi.fazendariogrande@gmail.com, dentro dos prazos previstos neste edital.



§1º Será enviada uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso não receba a confirmação, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CMDI pelo telefone (41) 3608-7627, dentro do período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo anterior, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 13. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões serão tomadas por maioria e devidamente fundamentadas. O resultado será divulgado no Diário Oficial, não cabendo recurso dessa decisão.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral solicitar ao Ministério Público a indicação de um Promotor ou representante para fiscalizar os trabalhos da comissão, garantindo o cumprimento da Lei e das normas previstas neste edital.

CAPÍTULO 5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 14. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDI por meio de deliberação, formada por 4 Conselheiros e obedecendo ao critério de paridade. A Comissão contará com o apoio da Secretaria-Executiva e da Diretoria do SUAS.

§1º A Comissão Eleitoral estará aberta e à disposição para contar com a participação de um representante do Ministério Público para acompanhamento e fiscalização.

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre seus membros.



§3º A Comissão Eleitoral, com suporte da Secretaria-Executiva do CMDI, garantirá a infraestrutura necessária para a realização da eleição.

§4º A Comissão Eleitoral tem, além de habilitar os representantes e analisar os documentos, deverá garantir que todo o processo eleitoral seja realizado de maneira idônea, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inconsistências verificadas durante as fases de inscrição, habilitação e votação.

CAPÍTULO 6. DA ELEIÇÃO DO CMDI-BIÊNIO 2024-2026:

Seção I- Da Realização da Eleição

Art.15. A eleição dos 03 (três) conselheiros titulares e seus 3 (três) respectivos suplentes, representantes da sociedade civil para compor o CMDI no biênio 2024-2026, será realizada no dia 15 de outubro de 2024, das 09h00 às 16h00 (sem intervalo para almoço), por meio de voto secreto, utilizando cédulas próprias fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art.16. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
- Votação presencial (com urna e cédula);
- Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem dos eleitos em ordem decrescente, registrando o número de votos;
- Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art.17. Mesmo que o número de candidatos seja igual ao número de vagas para conselheiros, o processo de votação será obrigatório. A ausência de votos implicará na não confirmação da eleição dessa



organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no art. 22.

Parágrafo único: Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se forem reportadas formalmente por e-mail ao CMDI durante o processo de votação. Não será possível reportar inconsistências após o encerramento do processo de votação.

Art. 18. Após assinalar o voto e depositar a cédula na urna, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II – Da Votação e da Apuração

Art. 19. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar presencialmente em apenas um candidato, conforme estabelecido no art. 10.

§1º A cédula conterá os nomes dos candidatos das organizações habilitadas em ordem alfabética.

§2º A urna será definida pela Comissão Eleitoral, garantindo a segurança e sigilo dos votos.

§3º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam a transparência do processo de votação.

Art. 20. Encerrado o processo de votação às 16h00min, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado da eleição aos fiscais, a qualquer cidadão e ao representante do Ministério Público, caso estejam presentes.

Art. 21. Os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso das decisões.

Art. 22. Proclamado o resultado, a lista com os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes, registrada em ata e publicada no dia seguinte no Diário Oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão a lista de suplência.

§2º Caso alguma entidade e/ou organização da sociedade civil não apresente candidatos, ou não tenha candidatos habilitados para o processo eleitoral, a vaga será preenchida por outra organização que obtiver maior porcentagem de votação.

§3º Em caso de vacância, antes ou depois da posse, será convocada a representação que ficou em posição subsequente no resultado da eleição para indicar titular e suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá pela identificação da representação com a documentação mais antiga e caso o critério de antiguidade da documentação não resolva o empate, será utilizada a maior pontuação em projetos efetivamente realizados em prol da pessoa idosa nos últimos anos.

Seção III - Do Resultado Final

Art. 23. Os eleitos constarão em Resolução do CMDI e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 24. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. As publicações serão feitas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, de acordo com o previsto neste edital, respeitando os prazos administrativos para publicação.



ANEXO I -CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

1. Publicação do Edital	16/09/2024
2. Período de inscrição	17/09/2024 à 30/09/2024
3. Análise das inscrições Comissão	01/10/2024 à 02/10/2024
4. Divulgação e publicação dos inscritos habilitados e não habilitados	03/10/2024
5. Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recursos	04/10/2024 à 07/10/2024
6. Análise de recursos e impugnações	08/10/2024 à 10/10/2024
7. Ato de publicação dos habilitados em Homologação Final	11/10/2024
8. Data da eleição:	15/10/2024
9. Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos:	16/10/2024
10. Posse e publicação de decreto	11/11/2024



ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para: () Candidatura e votação () Apenas votação

Pelo presente, o(a): _____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDI de Fazenda Rio Grande-PR, sendo que votará no dia da assembleia, em representação a esta organização, o(a) Sr(a) _____ RG n.º _____.

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

- () organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- () organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- () organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- () organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2024.

- A Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Municipal nº 282/2005, o Decreto nº 2667/2010 e o Regimento Interno do CMDI;
- A Resolução 006/2024 – CMDI, que institui a Comissão Eleitoral do CMDI;
- Que o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de maneira paritária entre o governo e a sociedade civil;
- Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para a substituição dos membros da sociedade civil dentro desse prazo;
- O Decreto nº 2667/2010, que regulamenta a Lei nº 282/2005 e estabelece que a representação da sociedade civil no CMDI se dá com a participação de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil;
- A aprovação da minuta do Edital de Convocação das Eleições para os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada no CMDI, biênio 2024-2026, conforme a Resolução 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI) no biênio 2024-2026, nos termos do Edital nº 001/2024- CMDI.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.


Cristina Sueli Bertozini
Presidente Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDI Nº001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.742/1993, LEI MUNICIPAL 282/2005, DECRETO 2667/2010 E REGIMENTO INTERNO DO CMDI, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE DO CMDI.

CAPÍTULO 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI) de Fazenda Rio Grande-PR tem como objetivo eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho no biênio 2024-2026. Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, conforme disposto no Decreto 2667/2010 e no Regimento Interno do CMDI.

Parágrafo único. Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, um ano no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal, e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para fins de aplicação deste regulamento, fica estabelecido que:

1. **Organização da sociedade civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1. Organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades.
2. Organizações de defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso.
3. Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia.
4. Organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

2. **Abrangência municipal:** organização da sociedade com atuação comprovada na promoção, proteção, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande-PR, com, pelo menos, um ano de atividades efetivas.

CAPÍTULO 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 3º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CMDI no biênio 2024-2026 será realizado em 15 de outubro de 2024, das 09h00 às 16h00 (sem intervalo para almoço), na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Pioneiros, conforme data indicada no Anexo 1 deste Edital.

Parágrafo único. A assembleia será acompanhada pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral, nos termos do Artigo 14 deste Edital.

CAPÍTULO 3. DOS CANDIDATOS E VOTANTES:

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as entidades

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

e/ou organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa, com atuação de abrangência municipal e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 5º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CMDI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado por este regulamento.

§1º As entidades/organizações deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ou no Conselho Municipal de Assistência Social para a participação do processo eleitoral.

§2º Os candidatos e votantes devem atuar no município de Fazenda Rio Grande e serem maiores de 18 anos.

Art. 6º Não serão habilitadas as inscrições de candidatos que tenham sofrido sanções disciplinares ou éticas enquanto conselheiros do CMDI.

Parágrafo único. Os candidatos, tanto titulares quanto suplentes, indicados como representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil deverão apresentar certidão de antecedentes criminais, comprovando sua idoneidade no que diz respeito a crimes contra a dignidade humana. A certidão pode ser emitida gratuitamente pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>.

CAPÍTULO 4. DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 7º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no CMDI, entre 17 de setembro e 01 de outubro de 2024, das 08h00 à 12h00 e 13h00 às 17h00, na Sala do Controle Social/Secretaria-Executiva dos Conselhos,

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, andar superior, Secretaria Municipal de Assistência Social, Bairro Iguaçu.

Art. 8º Poderá participar do processo eleitoral a organização da sociedade civil que se enquadrar em, pelo menos, uma das categorias citadas no artigo 2º.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e votantes, ou apenas votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, anexo 2, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para compor o CMDI como representantes titular e suplente;
2. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
3. Cópia simples da ata de eleição da diretoria atual;
4. Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento em consonância com a atuação;
5. Comprovante de inscrição da organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou, na inexistência deste, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
6. Certidão de antecedentes criminais dos indicados a titular e suplente (pode ser emitida pelo site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>).
7. Relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa no último ano.
8. Plano anual das atividades e metas da organização com relação às políticas para a pessoa idosa.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§1º As organizações da sociedade civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§2º O formulário de inscrição (Anexo 2) deverá estar assinado pelo representante legal da organização ou por procurador com poderes para tal, devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

§3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CMDI, nos termos deste regulamento.

§4º Inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 9º serão inabilitadas.

Art. 10 No momento da inscrição, a organização deverá indicar sua condição como candidata ou eleitora, ou como ambos.

§1º A pessoa indicada só poderá representar uma única organização.

§2º Apenas representantes inscritos previamente dentro do período estabelecido neste edital poderão votar ou ser votados, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após esse período.

Art. 11. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do cronograma do Anexo 1.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser feitos por escrito e entregues na Sala de Controle Social/Secretaria-Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Sandro Luiz Kampa, 182, Secretaria Municipal de Assistência Social, andar superior, ou enviados por e-mail para cmdi.fazendariogrande@gmail.com, dentro dos prazos previstos neste edital.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§1º Será enviada uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso não receba a confirmação, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CMDI pelo telefone (41) 3608-7627, dentro do período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo anterior, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 13. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões serão tomadas por maioria e devidamente fundamentadas. O resultado será divulgado no Diário Oficial, não cabendo recurso dessa decisão.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral solicitar ao Ministério Público a indicação de um Promotor ou representante para fiscalizar os trabalhos da comissão, garantindo o cumprimento da Lei e das normas previstas neste edital.

CAPÍTULO 5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 14. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDI por meio de deliberação, formada por 4 Conselheiros e obedecendo ao critério de paridade. A Comissão contará com o apoio da Secretaria-Executiva e da Diretoria do SUAS.

§1º A Comissão Eleitoral estará aberta e à disposição para contar com a participação de um representante do Ministério Público para acompanhamento e fiscalização.

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre seus membros.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§3º A Comissão Eleitoral, com suporte da Secretaria-Executiva do CMDI, garantirá a infraestrutura necessária para a realização da eleição.

§4º A Comissão Eleitoral tem, além de habilitar os representantes e analisar os documentos, deverá garantir que todo o processo eleitoral seja realizado de maneira idônea, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inconsistências verificadas durante as fases de inscrição, habilitação e votação.

CAPÍTULO 6. DA ELEIÇÃO DO CMDI-BIÊNIO 2024-2026:

Seção I- Da Realização da Eleição

Art.15. A eleição dos 03 (três) conselheiros titulares e seus 3 (três) respectivos suplentes, representantes da sociedade civil para compor o CMDI no biênio 2024-2026, será realizada no dia 15 de outubro de 2024, das 09h00 às 16h00 (sem intervalo para almoço), por meio de voto secreto, utilizando cédulas próprias fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art.16. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
- Votação presencial (com urna e cédula);
- Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem dos eleitos em ordem decrescente, registrando o número de votos;
- Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art.17. Mesmo que o número de candidatos seja igual ao número de vagas para conselheiros, o processo de votação será obrigatório. A ausência de votos implicará na não confirmação da eleição dessa

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº173 de 13 de setembro de 2024

Página 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no art. 22.

Parágrafo único: Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se forem reportadas formalmente por e-mail ao CMDI durante o processo de votação. Não será possível reportar inconsistências após o encerramento do processo de votação.

Art. 18. Após assinalar o voto e depositar a cédula na urna, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II – Da Votação e da Apuração

Art. 19. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar presencialmente em apenas um candidato, conforme estabelecido no art. 10.

§1º A cédula conterà os nomes dos candidatos das organizações habilitadas em ordem alfabética.

§2º A urna será definida pela Comissão Eleitoral, garantindo a segurança e sigilo dos votos.

§3º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam a transparência do processo de votação.

Art. 20. Encerrado o processo de votação às 16h00min, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado da eleição aos fiscais, a qualquer cidadão e ao representante do Ministério Público, caso estejam presentes.

Art. 21. Os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso das decisões.

Art. 22. Proclamado o resultado, a lista com os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes, registrada em ata e publicada no dia seguinte no Diário Oficial.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão a lista de suplência.

§2º Caso alguma entidade e/ou organização da sociedade civil não apresente candidatos, ou não tenha candidatos habilitados para o processo eleitoral, a vaga será preenchida por outra organização que obtiver maior porcentagem de votação.

§3º Em caso de vacância, antes ou depois da posse, será convocada a representação que ficou em posição subsequente no resultado da eleição para indicar titular e suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá pela identificação da representação com a documentação mais antiga e caso o critério de antiguidade da documentação não resolva o empate, será utilizada a maior pontuação em projetos efetivamente realizados em prol da pessoa idosa nos últimos anos.

Seção III - Do Resultado Final

Art. 23. Os eleitos constarão em Resolução do CMDI e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 24. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. As publicações serão feitas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, de acordo com o previsto neste edital, respeitando os prazos administrativos para publicação.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

1. Publicação do Edital	16/09/2024
2. Período de inscrição	17/09/2024 à 30/09/2024
3. Análise das inscrições Comissão	01/10/2024 à 02/10/2024
4. Divulgação e publicação dos inscritos habilitados e não habilitados	03/10/2024
5. Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recursos	04/10/2024 à 07/10/2024
6. Análise de recursos e impugnações	08/10/2024 à 10/10/2024
7. Ato de publicação dos habilitados em Homologação Final	11/10/2024
8. Data da eleição:	15/10/2024
9. Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos:	16/10/2024
10. Posse e publicação de decreto	11/11/2024

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para: () Candidatura e votação () Apenas votação

Pelo presente, o(a): _____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDI de Fazenda Rio Grande-PR, sendo que votará no dia da assembleia, em representação a esta organização, o(a) Sr(a) _____ RG n.º _____.

Informe que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

- () organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- () organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- () organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- () organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do representante legal

ROBINSON FIGUEIREDO
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
LIMA: 02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2024.09.13 17:08:42 -03'00"